



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Ângelo Silvestre de Brito		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Ângelo Silvestre de Brito, em Tabuleiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício de direção em favor de Regina Maria Maia Pinto, até 31.12.2013.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12132767-1	PARECER Nº 1529/2012	APROVADO EM: 25.05.2012

I – RELATÓRIO

Regina Maria Maia Pinto, diretora da Escola de Educação Básica Ângelo Silvestre de Brito, instituição sediada em Pedra Preta, s/n, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte, Censo 23133198, mediante o processo nº 12132767-1, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1272/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Básica Ângelo Silvestre de Brito, em Tabuleiro do Norte, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para o exercício de direção em favor de Regina Maria Maia Pinto, até 31.12.2013.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

digitador: avfm.
Revisor: jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1529/2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício